

Novidades Fiscal

Setembro 2025

Resumo Executivo

Norma	Data	Conteúdo
Decreto N.º 4535/2025	10 de setembro de 2025	Regulamenta a Lei N.º 4535/2025 para Micro, Pequenas e Médias Empresas ("MIPYMES" por suas siglas em espanhol).
Decreto N.º 4638/2025	18 de setembro de 2025	O Paraguai incorpora um novo regime de origem no âmbito do Sexagésimo Nono (69º) Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica ("ACE") N.º 35 entre o Mercado Comum do Sul ("MERCOSUL") e o Chile.
Resolução Geral N.º 36/2025	11 de setembro de 2025	A Direção Nacional de Receitas Tributárias ("DNIT") estabeleceu medidas administrativas para os fundos fiduciários de garantia.

Decreto nº 4535/2025 - Regulamenta a Lei nº 4457/2012, das MIPYMES.

O Poder Executivo emitiu o Decreto N.º 4535/2025, que regulamenta a lei de fomento às MIPYMES, recentemente modificada e ampliada. A nova regulamentação reforça o compromisso do Estado com a formalização, competitividade e sustentabilidade de um setor que representa a maior parte do tecido empresarial do país.

O decreto consolida o papel do Ministério da Indústria e Comércio ("MIC"), por meio de sua Vice-Ministério de MIPYMES, como autoridade responsável pela coordenação de políticas públicas para o desenvolvimento do setor. Sob sua direção, é criado um Sistema Nacional de MPMes, que integrará entidades públicas, privadas e acadêmicas para implementar programas de capacitação, assistência técnica, inovação e acesso ao financiamento.

Um dos pontos centrais da regulamentação é a classificação oficial das MIPYMES, que é estabelecida de acordo com seu nível de faturamento e número de trabalhadores:

Categoria	Empregados	Faturamento anual
Microempresas	≤ 10	≤ G. 1.000 milhões
Pequenas empresas	11-30	≤ G. 5 milhões
Médias empresas	31-50	≤ G. 10 milhões

Essa classificação é a base para o acesso a benefícios e programas de apoio, bem como para a inclusão no novo Registro Nacional de MIPYMES ("RENAMIPYMES"), que concederá a Cédula MIPYMES, um documento digital que comprova a condição formal de MIPYMES e permite o acesso a incentivos estatais.

O decreto também regulamenta o regime tributário e trabalhista diferenciado introduzido na Lei Nº 7444/25, que prevê os seguintes benefícios para micro e pequenas empresas em relação aos impostos obrigatórios relacionados ao exercício de sua respectiva atividade econômica, correspondentes a serviços prestados de registro e habilitação por órgãos do governo central e entidades descentralizadas:

	≤ 3 anos	> 3 anos
Microempresas	Isenção	75% de desconto
Médias empresas	N/A	80% de desconto

No âmbito laboral, são habilitadas modalidades contratuais mais flexíveis e um regime transitório que permite às microempresas o pagamento de 80% do salário mínimo durante os primeiros três anos de operação formal.

Além disso, a regulamentação promove a simplificação dos trâmites por meio do Sistema Unificado de Abertura e Encerramento de Empresas ("SUACE"), a digitalização dos processos administrativos e a criação de mecanismos de apoio financeiro, como o fundo fiduciário FONAMIPYMES, destinado a facilitar o acesso ao crédito e ao capital operacional.

Com esta regulamentação, o Estado busca gerar um ambiente mais ágil e acessível para as MIPYMES, promovendo seu crescimento formal, sua inclusão financeira e sua participação ativa na economia nacional.

Decreto N.º 4638/2025 - Incorpora ao ordenamento jurídico nacional o 69.º Protocolo Adicional do ACE N.º 35 celebrado entre o MERCOSUL e o Chile.

O Poder Executivo promulgou o Decreto N.º 4638/2025, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional o 69.º Protocolo Adicional do ACE N.º 35, celebrado entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República do Chile. Com essa medida, o Paraguai atualiza e harmoniza sua normativa em matéria de regras de origem, substituindo integralmente o Anexo 13 do ACE e suas modificações anteriores.

O novo texto visa modernizar o quadro normativo que rege o comércio entre o MERCOSUL e o Chile, adaptando-o às necessidades atuais dos operadores e alinhando-o com os padrões internacionais em matéria de facilitação do comércio. Nesse sentido, são introduzidas definições mais precisas, processos administrativos simplificados e uma estrutura processual mais clara, o que resulta em maior segurança jurídica e previsibilidade para os agentes econômicos.

O Regime de Origem incluído no Protocolo estabelece os critérios que determinam quando um produto pode ser considerado originário e, portanto, beneficiar das preferências tarifárias do acordo. Entre as principais modificações destacam-se:

- 1. Atualização das regras de qualificação de origem:** São especificados os critérios segundo os quais um produto é considerado originário do MERCOSUL ou do Chile, entre os quais se prevê o salto da partida tarifária (primeiros 4 dígitos da nomenclatura tarifária) para a concessão do regime de origem. Este salto inicial pode ser ignorado se o valor CIF dos materiais não originários utilizados na produção dos bens não exceder as margens de tolerância respectivas do valor FOB do produto acabado (40% em geral e 45% para determinados produtos).
- 2. Novos requisitos específicos de origem:** Para determinados produtos agrícolas, alimentícios e industriais, são estabelecidos requisitos técnicos detalhados (como o uso de matérias-primas regionais ou processos específicos de elaboração) que devem ser cumpridos para ter acesso às preferências do acordo.
- 3. Reconhecimento do certificado de origem digital:** O protocolo confere plena validade jurídica aos certificados emitidos eletronicamente, assinados digitalmente pelas entidades certificadoras habilitadas. Isso representa um avanço significativo para a digitalização do comércio exterior regional, reduzindo custos e tempos administrativos.
- 4. Fortalecimento dos procedimentos de controle e verificação:** São estabelecidas regras claras sobre a conservação de registros, a apresentação de declarações juramentadas de origem, os prazos para verificação pelas alfândegas e os mecanismos de cooperação entre as autoridades competentes. As verificações poderão ser realizadas inclusive por meio de visitas às instalações dos exportadores ou produtores, sob condições regulamentadas e respeitando a confidencialidade das informações.

- 5. Mecanismos de acumulação e flexibilidade:** Mantém-se a possibilidade de que os materiais originários de qualquer país signatário do AEC sejam considerados como próprios pelos demais. Além disso, incorpora-se um regime de origem diferenciado favorável ao Paraguai (50% de margem de tolerância) até 2038, com possibilidade de prorrogação automática de 5 anos sucessivos, aplicável a parte dos capítulos 38, 39, 61, 62, 62, 85, 87, 94 e 95 da nomenclatura tarifária.
- 6. Transição e revogação de normas anteriores:** O novo protocolo revoga os anteriores (58º, 63º, 65º e 68º) que modificavam o mesmo anexo, unificando em um único texto as disposições vigentes sobre origem. Isso facilita a aplicação prática do regime e elimina inconsistências decorrentes de normas sobrepostas.

O Protocolo Adicional entrará em vigor sessenta dias após a Associação Latino-Americana de Integração (“ALADI”) comunicar aos países signatários o recebimento das notificações formais de cumprimento dos procedimentos internos de cada Estado Parte. No âmbito nacional, o MIC será a autoridade responsável pela sua aplicação e coordenação, juntamente com as demais instituições públicas competentes em matéria aduaneira e comercial.

Com essa incorporação, o Paraguai reafirma seu compromisso com a integração econômica regional, a abertura comercial e a harmonização de normas que promovam um ambiente mais competitivo e previsível para as empresas. O novo regime de origem representa uma ferramenta fundamental para fortalecer a participação do país nas cadeias de valor regionais e melhorar as condições de acesso dos produtos paraguaios ao mercado chileno e aos demais parceiros do MERCOSUL.

Resolução Geral Nº 36/2025 - Foram estabelecidas medidas administrativas para os fundos fiduciários de garantia.

A DNIT emitiu a Resolução Geral nº 36/2025, pela qual estabelece novas medidas administrativas aplicáveis aos fundos fiduciários de garantia, com o objetivo de facilitar sua identificação e simplificar o cumprimento de suas obrigações tributárias.

Esta resolução estende a todos os fundos fiduciários de garantia as condições especiais que anteriormente beneficiavam apenas aqueles constituídos no âmbito do programa “Che Róga Porã”, buscando assim uniformizar o tratamento administrativo desse tipo de estrutura fiduciária.

Os fundos fiduciários de garantia são considerados estruturas jurídicas transparentes de acordo com a Lei nº 6380/2019, pelo que costumam registrar as obrigações do Imposto sobre o Rendimento Empresarial (“IRE”) e do Imposto sobre o Valor Agregado (“IVA”). No entanto, na prática, eles registram movimentos econômicos apenas no início e no encerramento do contrato, permanecendo inativos durante a maior parte de sua vigência.

A DNIT busca reduzir a carga operacional que implica a apresentação de declarações mensais sem movimentação e o registro de comprovantes. Consequentemente, a resolução introduz um procedimento mais ágil e adaptado à natureza desses instrumentos financeiros. Entre as principais disposições estão:

- 1. Inscrição no Registro Único de Contribuintes (“RUC”)** Os fundos fiduciários de garantia deverão se inscrever apenas com as obrigações anuais do IRE Geral – Código N.º 700 e “Registro Anual de Comprovantes” – Código N.º 956, eliminando assim a carga administrativa mensal de documentos e IVA.
- 2. Declaração do IVA** Esses fundos fiduciários só deverão liquidar e apresentar declarações de IVA nos períodos em que houver movimentos operacionais, eliminando a obrigação de apresentar declarações mensais sem atividade. Não será necessário manter ativa a obrigação do IVA Geral (código 211) no RUC.

- 3. Adequação dos fundos fiduciários já registrados:** Os fundos fiduciários de garantia já registrados deverão cancelar a obrigação do IVA Geral e do registro mensal de comprovantes, substituindo-os pelo registro anual. Essa transição deverá ser acompanhada da declaração de encerramento das obrigações canceladas, correspondente ao último período fiscal afetado.

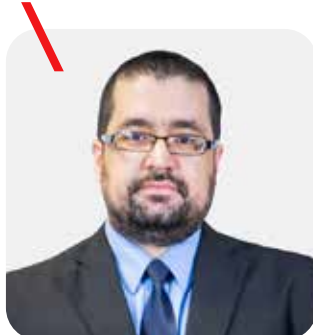
O novo regime representa um avanço importante em matéria de simplificação administrativa, ao adequar as exigências formais da DNIT à realidade operacional dos fundos fiduciários de garantia. Com essas medidas, reduzem-se os custos e os tempos de cumprimento, beneficiando tanto os fiduciários quanto os fiduciantes que suportam as despesas do negócio fiduciário. Além disso, o esquema reforça a rastreabilidade e o controle dos movimentos dos fundos fiduciários por meio de registros anuais digitalizados, mantendo a transparência fiscal sem impor encargos desnecessários.



Contato



Rodolfo G. Vouga
rgvouga@vouga.com.py



Andrés Vera
avera@vouga.com.py



Horacio Sánchez
hsanchez@vouga.com.py